

LEI N° 1.252 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
VAREJISTAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Atílio Vivacqua e prevê sanções para o seu descumprimento.

Art.2º - Destina-se a promover a regularização do horário de funcionamento de todo e qualquer tipo de atividade comercial varejista de bebidas alcoólicas no município de Atílio Vivácqua, seja em local fixo, por meio ambulante ou similares, assegurando efetivo controle da Municipalidade sobre a natureza, destino e legalidade dessas atividades.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º- fica vedado, no âmbito do município de Atílio Vivacqua, o funcionamento de estabelecimentos que comercializam qualquer tipo de bebidas alcoólicas nos seguintes horários:

I - domingo à quinta feira nos horários de 23:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte;

II- nas sextas-feiras e sábados, nos horários das 02:00min do dia seguinte até às 06h:00min do dia seguinte.

III- "Nas vésperas de feriados do Município e naqueles fixados pelo Estado e pela União, ou em eventos organizados ou liberados pelo Município fica estendido para às 02h00min do dia do feriado até as 06h:00min do dia do feriado, e posterior ao determinado cumpre-se o previsto nos incisos I e II, inclusive o término do dia do feriado."

Art. 4º - Ficam obrigados os estabelecimentos, que comercializam bebidas alcólicas, a afixarem em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou placas com os horários de funcionamento do local, em conformidade com a presente lei.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Todos comerciantes de bebidas alcoólicas, estabelecidos no Município de Atílio Vivacqua por meio fixo, de forma ambulante ou similar, que venham a desrespeitar os horários de funcionamento previstos no artigo 3º, terão o Alvará de Funcionamento suspenso por 120 (cento e vinte dias),

permanecendo fechado durante esse período.

Parágrafo único - Além da suspensão do Alvará de Funcionamento, o proprietário incidirá em multa no valor de 10 UPFMAV (Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua).

Art. 6º - Lavrado o Auto de Infração, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do auto, apreciado e julgado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de dezembro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal